



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.080 DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no montante de até R\$ 47.229,28 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), tendo em vista a necessidade de adequação do Orçamento vigente, objetivando a realização de Capacitações para os Profissionais da Educação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo, no montante de até R\$ 47.229,28 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), no Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	20 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0045 – Valorização do Ensino Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE:	2.029 – Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental – Salário-Educação
ELEMENTO:	3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
RECURSO:	0005 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO
VALOR:	R\$ 41.229,28

ÓRGÃO:	20 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0045 – Valorização do Ensino Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE:	2.029 – Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental – Salário-Educação
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

RECURSO: 0005 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO
VALOR: R\$ 6.000,00

Art.2º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	20 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE:	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0045 – Valorização do Ensino Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE:	2.029 – Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental – Salário-Educação
ELEMENTO:	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
RECURSO:	0005 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO
VALOR:	R\$ 47.229,28

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE AGOSTO DE 2015.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal